



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI PMC Nº 047, DE 07 DE MAIO DE 2024.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por consonância o Projeto de Lei oriundo do Prefeito Municipal, que **Dispõem sobre a regularização Fundiária dos Imóveis Comerciais situados na área denominada “Fazenda Itanhenga”, a ser recebida em doação do Governo do Estado do Espírito Santo, pelo Município de Cariacica.**

A proposta em tela veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, em conformidade com o Regimento Interno desse Parlamento, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio, autor deslumbra, que foi elaborado após cuidadosa análise e discussão com os setores competentes da administração municipal, e tem como objetivo principal promover a regularização fundiária dos imóveis públicos estaduais recebidos em doação, permitindo a alienação aos atuais ocupantes.

Na mesma toada, o processo não apenas regulariza a situação de importantes empreendimentos instalados no local, mas também assegura a necessária segurança jurídica os investidores que pretendem se utilizar das áreas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do nosso município.

No mesmo patamar a proposta em epigrafe, estabelece critérios claros e justos para a alienação dos imóveis, incluindo a comprovação da posse mansa e pacífica pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e a demonstração de que o início da ocupação é anterior ao dia 31/12/2009, entre outros requisitos. Além disso prevê a avaliação dos imóveis pela Comissão Municipal Permanente de Avaliação – COPEA, garantindo um processo transparente e equitativo.

Porém, é avultoso salientar, que a proposta em pauta, encontra amparo e fundamental legal, nos artigos 90, incisos X, XI e 134 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim se encontram elencados:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

X – conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, após as autorizações legislativas necessárias, quando for o caso.



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003600310039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

XI – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros, após as autorizações legislativas necessárias, quando for o caso

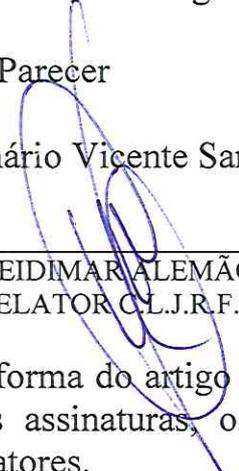
Art. 134 – O uso de bens municipais por terceiros poderá dar-se mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.

No que tange a tramitação do Desígnio em tela, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

Ante o exposto, e por ser competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste quilate e encaminhar a essa augusta Casa de Leis para análise, essas Comissões devidamente reunidas, como determina a Resolução 378/91 desse Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pela legalidade e constitucionalidade da proposta em questão**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 08 maio de 2024.



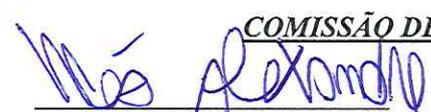
CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.



VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.

Na forma do artigo 91, § 2º da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, após suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

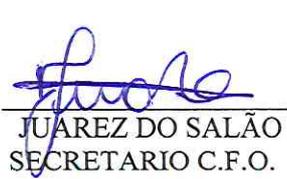


ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS



MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.F.O.



JUAREZ DO SALÃO
SECRETARIO C.F.O.

